

2 — O capital social é totalmente realizado em espécie pela transferência, que o outorgante ora faz, para a sociedade dos bens de igual valor global, assim avaliados nos termos do relatório oficial, elaborado por revisor oficial de contas à frente mencionado, bens esses que são os constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que arquivo, cuja leitura foi dispensada pelo facto de o seu conteúdo ter perfeito conhecimento.

3 — O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme respectiva decisão, será exercido pelo sócio ou não sócios, ficando aquele desde já nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pelo engenheiro Alfredo da Rocha Pinto de bens no valor de € 6983,78 para realização da quota por si subscrita no capital da Sociedade a constituir Alfredo Rocha Pinto, Unipessoal, L.da, com o mesmo valor nominal de € 6983,78.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se descrevem:

Descrição dos bens	Aquisição		Amortizações acumuladas	Valor líquido
	Ano	Valor		
Conjunto secretária	2000	476,84	417,25	59,59
Divisórias em <i>pladur</i>	2000	837,98	670,39	167,59
Estante	2000	168,39	126,24	42,15
Grades de protecção	2000	598,56	398,88	199,68
Siemens <i>Gigaset 1015</i>	2000	243	170,11	72,89
Secretaria Topo/Tampa	2001	954,08	477,03	477,05
Telefone sem fios	2001	149,47	119,57	29,90
Armário <i>Xar 2115 2002</i>	2002	201,09	75,42	125,67
Computador <i>Netdominium</i>	2002	1 676,08	1 257,06	419,02
Componente 212/214	2002	273,82	205,38	68,44
Disco 40 gb	2002	210,07	157,56	52,51
Scan <i>Jetitec</i>	2002	403,56	302,67	100,89
Telemóvel Ug <i>Siemens</i>	2002	83,95	50,37	33,58
Telemóvel Ug <i>Siemens</i>	2002	125,97	75,57	50,40
Componente 2 12/214	2003	286,47	143,24	143,23
C. Telefónica <i>Gigaset 4170 Isdn</i>	2003	414,96	165,98	248,98
Netdominium Pentium 4	2003	2 216,81	1 108,40	1 108,41
Ploter <i>Hp Designjet Soo</i>	2003	3 230	1 292	1 938
Proc. <i>Intel Pentium 43.Ghz</i>	2003	777,96	388,98	388,98
Secretária + Bloco	2003	256,52	64,14	192,381
Computador <i>Triudus P42</i>	2004	872,48	218,12	654,36
Impressora <i>Hp Deskjet J</i>	2005	410,08	—	410,08
<i>Totais</i>		14 868,14	7 884,36	6 983,78

3 — Os bens foram avaliados pelo único sócio da Sociedade a constituir, apoiado pelo seu Técnico Oficial de Contas, em € 6983,78. Este montante corresponde ao valor líquido contabilístico dos bens, tendo em vista o cumprimento do artigo 38.º do CIRS.

Responsabilidades.

4 — A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas ao sócio que efectuou tais entradas, acrescido do prémio de emissão e do excedente abrangido pelo regime da Reserva Legal. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- a) Da existência dos bens;
- b) Da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) Da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos;
- d) Do valor atribuído aos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal da quota a atribuir ao Sócio que efectua tal entrada.

27 de Junho de 2005. — Pires de Matos & Pinheiro Torres, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por *Luís Guilherme de Noronha e Távora Pinheiro Torres*, (revisor oficial de contas n.º 1158).

4 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ligia Maria Gigante Pinheiro*.
2004029986

DELTAITS — INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8202/991006; data da apresentação: 0007011; pasta n.º 8202.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1999, referentes à sociedade em epígrafe.

5 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000219819

FERREIRA PINTO & REIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 49218/910911; identificação de pessoa colectiva n.º 502613661; data da apresentação: 000717; pasta n.º 7705.